

24/03/2021

ENC: Apoio Sindipeças ao Manifesto da ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Apoio Sindipeças ao Manifesto da Fenabrave pela Manutenção do Veto 50/2020 - RENAVE

Presidência

qua 24/03/2021 17:50

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexo

PRE 098.21-PRESIDENCIA DO SENADO - MANIFESTO APOIO VETO 50.pdf;

De: Presidência [mailto:presidencia@sindipecas.org.br]**Enviada em:** quarta-feira, 24 de março de 2021 15:53**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Assunto:** Apoio Sindipeças ao Manifesto da Fenabrave pela Manutenção do Veto 50/2020 - RENAVE**Prioridade:** Alta

São Paulo, 24 de março de 2021
(Referência:123/21)

Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

C.C.:
Sr. Alarico Assumpção Júnior - Fenabrave

Assunto: MANIFESTO DA FENABRAVE PELA MANUTENÇÃO DO VETO 50/2020 – RENAVE

O Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SINDIPEÇAS, entidade, que representa o segmento dos fabricantes de autopeças, vem respeitosamente perante V.Exa., em razão do manifesto endereçado a este Colendo

24/03/2021

ENC: Apoio Sindipeças ao Manifesto da ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Senado que expõe preocupação com a qual concordamos inteiramente.

De fato, o veto presidencial parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020, originado da MPV 983/2020, é medida que se revela da maior importância para que não se legitime um critério que, a despeito de ser alegado como simplificador, na realidade impõe aos proprietários de veículos que se veem na contingência de transferir sua propriedade, um ônus que agrava desnecessariamente tais operações burocráticas quanto ao registro veicular. O custo de obrigar pessoas a adquirirem certificados digitais para unicamente poderem cumprir a burocracia legal, pois será de utilidade exclusivamente para este ato na grande maioria das vezes, não se justifica sob qualquer ângulo que se examine tal exigência.

Portanto, reiteramos todos os termos exarados no manifesto encaminhado pela FENABRAVE, conforme o expediente anexo, para solicitar seja mantido o veto presidencial parcial nº 50/20, como medida de alcance social inequívoco pelo público que será atingido sem esta providência.

Reiterando protestos de elevada consideração,

Cordialmente,

Dan Ioschpe
Presidente

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores • Sindipeças
Associação Brasileira da Indústria de Autopeças • Abipeças
Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP
(11) 3848-4848 • sindipecas@sindipecas.org.br • www.sindipecas.org.br

BA
sindipba@sindipecas.org.br

DF
sindipdf@sindipecas.org.br
(55 61) 3322-0017

MG
sindipmg@sindipecas.org.br
(55 31) 3214-2444

PR
sindippr@sindipecas.org.br
(55 41) 3252-9594

RJ
sindiprj@sindipecas.org.br

RS
sindiprs@sindipecas.org.br
(55 51) 3347-8764

SC
sindipsc@sindipecas.org.br
(55 47) 3467-6102

PRE 098.21

São Paulo, 22 de março de 2021.

**Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente Senado
Senado Federal**

C.C.:

**Sr. Paulo Guedes - Ministro da Economia
Sr. Walter Souza Braga Netto - Ministro da Casa Civil
Sr. Tarcísio Gomes de Freitas - Ministro da Infraestrutura
Sr. Frederico de Moura Carneiro - Diretor do Denatran**

**Ref.: MANIFESTO DA FENABRAVE PELA MANUTENÇÃO DO VETO 50/2020 –
RENAVE**

Senhor Presidente do Senador Federal:

A FENABRAVE - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, entidade que reúne, por meio de 52 Associações de Marca, 7.300 concessionárias autorizadas dos segmentos de Automóveis, Comerciais Leves, Caminhões, Ônibus, Implementos Rodoviários, Tratores, Máquinas Agrícolas e Motocicletas, que geram, diretamente, mais de 315.000 empregos, vem, respeitosamente, expor e **manifestar nosso apoio à manutenção do Veto 50/2020**, pelas razões expostas abaixo:

O Congresso Nacional discutirá, nesta semana, a manutenção do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020 (oriundo da MPV nº 983/2020), que *"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de "softwares" desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001"*.

Caso o veto seja derrubado, diversos serviços digitais, lançados pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, nos últimos anos, exigirão, do cidadão e das empresas, certificados digitais, o que **inviabilizará, dentre outros serviços, o RENAVE – Registro Nacional de Transferência de Veículos em Estoque**.

Em que pese esta entidade compreenda e apoie a necessidade do uso de certificados digitais em algumas transações, concordamos com as razões que levaram a Presidência da República a vetar alguns dispositivos deste projeto de lei, pois inviabilizariam o uso de alguns sistemas por parte da população. Em suas razões de

veto, o Presidente da República, ao analisar, especificamente, o RENAVE, entendeu que *"A propositura legislativa, ao exigir o uso da assinatura eletrônica qualificada, nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores, contraria o interesse público, pois poderá inviabilizar a transferência de veículos pela via eletrônica, uma vez que, para uma frota circulante estimada em mais de 100 milhões de veículos, existem apenas 4,9 milhões de certificados da ICP-Brasil emitidos. Diante desse cenário, o dispositivo acabará por manter o atual contexto de uso de assinaturas físicas, com firma reconhecida, em cartório, e impedirá a simplificação burocrática, a redução de custo financeiro e a economia do tempo gasto por empresas e pelo cidadão na realização de uma transação de grande importância à economia do País."*

Ressaltamos que o sistema RENAVE foi idealizado para desburocratizar os processos de transações de veículos usados, gerando economia de tempo e dinheiro, pois elimina a repetição de processos burocráticos, que incluem cópias de contratos sociais, reconhecimento de firmas, entre outros documentos até então necessários para a formalização de um registro físico. Esta burocracia, além do custo financeiro, é demorado e acaba por estimular a informalidade, o que prejudica toda a cadeia. Ao exigir do cidadão a certificação digital, a utilização do sistema RENAVE se tornará inviável e obrigará o cidadão a transferir seu veículo por meio de assinaturas físicas com firma reconhecida em cartório, o que vai na contramão da desburocratização tão almejada pela sociedade brasileira.

Em resumo, **sem o RENAVE**, a transferência de um veículo usado, intermediado por uma empresa, contempla uma repetição de processos burocráticos, que incluem cópias de contratos sociais, reconhecimento de firmas, taxas, entre outros documentos até então necessários para a formalização de um registro físico. Esta burocracia, além do custo financeiro, demora cerca de 15 dias para ser concluída, e acaba por estimular a informalidade, resultando em perda de arrecadação de ICMS para os estados e causando insegurança ao antigo proprietário do veículo, que permanece responsável por multas e quaisquer infrações cometidas, mesmo após a venda do veículo. **Já com o RENAVE**, o processo de transferência passa a ser mais ágil, com aumento da segurança para todos os envolvidos nas transações, com mais economia, menos burocracia e desestímulo à informalidade, nos processos de compra e venda de veículos.

Pelas razões expostas, **a FENABRAVE se manifesta, expressamente, a favor da continuidade da implantação do RENAVE, solicitando, desde já, o apoio do Congresso Nacional ao manter o veto presidencial nº 50/2020, que será analisado nesta semana.**

Cordialmente,



ALARICO ASSUMPÇÃO JÚNIOR
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

